



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 353/2026

Institui, no Município de Araraquara, a “Política Municipal de Revisão e Consolidação Normativa”, destinada a promover a análise contínua das normas municipais.

Art. 1º Fica instituída, no Município de Araraquara, a “Política Municipal de Revisão e Consolidação Normativa”, destinada a promover a análise contínua das normas municipais, visando à identificação e ao aperfeiçoamento de disposições obsoletas, redundantes, conflitantes, excessivamente restritivas ou desproporcionais que possam dificultar o desenvolvimento econômico, o exercício de atividades produtivas, a prestação de serviços e a eficiência da Administração Pública.

Parágrafo único. A “Política Municipal de Revisão e Consolidação Normativa” deve observar, sempre que juridicamente cabível, a necessidade de revisão, atualização, simplificação, consolidação ou revogação de normas municipais que tenham perdido sua finalidade ou que possam ser substituídas por mecanismos menos onerosos e igualmente eficazes para a proteção do interesse público.

Art. 2º A “Política Municipal de Revisão e Consolidação Normativa” deve observar os seguintes princípios:

- I – liberdade econômica e livre iniciativa;
- II – valorização do empreendedorismo e da atividade produtiva;
- III – eliminação ou redução de entraves e barreiras regulatórias desproporcionais;
- IV – eficiência, economicidade e racionalização da atuação administrativa;
- V – proporcionalidade e razoabilidade das exigências impostas aos cidadãos, às empresas e aos demais agentes econômicos;
- VI – segurança jurídica, estabilidade e previsibilidade das normas municipais;
- VII – simplificação dos procedimentos administrativos;
- VIII – transparência e coerência do ordenamento jurídico municipal; e
- IX – preservação do interesse público, da proteção ambiental, da segurança, da saúde e dos demais direitos assegurados pela legislação.

Art. 3º Constituem diretrizes da “Política Municipal de Revisão e Consolidação Normativa”:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

I – promoção da revisão periódica das normas municipais, especialmente daquelas relacionadas ao exercício de atividades econômicas, ao uso e à ocupação do solo, às posturas municipais, ao licenciamento, às autorizações, aos alvarás e à fiscalização;

II – identificação das normas obsoletas, redundantes, conflitantes, sobrepostas ou desproporcionais, avaliando a conveniência de sua revogação, alteração ou consolidação;

III – simplificação, racionalização ou substituição de exigências administrativas que não apresentem relação direta e necessária com a proteção do interesse público;

IV – eliminação de obrigações, documentos, procedimentos ou exigências administrativas que possam ser dispensados sem prejuízo à fiscalização ou à tutela dos interesses públicos envolvidos;

V – promoção da consolidação de normas que tratem de matérias semelhantes ou correlatas, de modo a facilitar sua compreensão e aplicação;

VI – busca da harmonização entre leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos municipais, evitando contradições e duplicidade de exigências;

VII – avaliação, sempre que pertinente, dos impactos econômicos, administrativos e sociais decorrentes da criação ou manutenção de exigências regulatórias;

VIII – estímulo à adoção de procedimentos administrativos mais simples, céleres e previsíveis;

IX – observância, sempre que pertinente, de mecanismos de participação social e consulta aos setores diretamente afetados; e

X – consideração, na elaboração e revisão das normas municipais, das boas práticas de simplificação e melhoria do ambiente regulatório adotadas em outros entes federativos.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 16 de setembro de 2026.

CORONEL PRADO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no Município de Araraquara, a **“Política Municipal de Revisão e Consolidação Normativa”**, criando diretrizes para a análise contínua das normas municipais e para o aperfeiçoamento do ordenamento jurídico local.

Ao longo dos anos, o Município acumula leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos que, em razão das mudanças sociais, econômicas, tecnológicas e administrativas, podem deixar de atender adequadamente às finalidades para as quais foram criados. Em alguns casos, normas podem se tornar obsoletas, apresentar sobreposição de regras, estabelecer exigências semelhantes ou conflitantes ou impor procedimentos que já não se mostram necessários ou proporcionais.

A revisão periódica desse conjunto normativo contribui para tornar a legislação municipal mais clara, organizada, atualizada e acessível, facilitando sua compreensão e aplicação tanto pela Administração Pública quanto pelos cidadãos, empresas e demais agentes que desenvolvem atividades no Município.

A proposta também busca contribuir para a redução da burocracia e dos entraves administrativos, especialmente em áreas relacionadas ao exercício de atividades econômicas, ao licenciamento, às autorizações, aos alvarás, ao uso e ocupação do solo e às posturas municipais. A intenção é identificar exigências que possam ser simplificadas ou eliminadas quando não forem indispensáveis à proteção do interesse público.

Importante destacar que a Política proposta não representa a retirada da fiscalização ou o enfraquecimento das normas de proteção à saúde, à segurança, ao meio ambiente e aos demais direitos assegurados pela legislação. Ao contrário, estabelece expressamente que a revisão normativa deverá preservar esses interesses, buscando apenas que as exigências impostas sejam adequadas, necessárias e proporcionais às finalidades que pretendem alcançar.

Outro aspecto relevante é a busca pela segurança jurídica e pela previsibilidade das regras municipais. Um ordenamento mais organizado, coerente e atualizado reduz dúvidas e conflitos de interpretação, facilita o cumprimento das obrigações e permite que cidadãos e empreendedores tenham maior clareza sobre os procedimentos e requisitos aplicáveis às suas atividades.

A consolidação de normas que tratem de assuntos semelhantes também poderá facilitar o acesso da população à legislação municipal, evitando a necessidade de consultar diversos diplomas legais para compreender uma mesma matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Nesse sentido, a proposta estabelece princípios e diretrizes voltados à liberdade econômica, à livre iniciativa, à eficiência administrativa, à economicidade, à proporcionalidade, à simplificação dos procedimentos e à transparência, sem afastar a responsabilidade do Poder Público de proteger o interesse coletivo.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa voltada à modernização e ao aperfeiçoamento permanente da legislação municipal, buscando construir um ambiente regulatório mais simples, racional, seguro e compatível com as necessidades atuais de Araraquara.

A instituição dessa política permitirá que o Município mantenha atenção contínua sobre suas normas, identificando aquelas que necessitam ser atualizadas, consolidadas, alteradas ou revogadas, sempre mediante análise jurídica e administrativa e observância do interesse público.

Diante da relevância da matéria para a modernização da Administração Pública, a redução de burocracias desnecessárias e a melhoria da qualidade da legislação municipal, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, esperando contar com o apoio necessário para sua aprovação.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 16 de setembro de 2026.

CORONEL PRADO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ASSINATURAS DIGITAIS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Araraquara. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar?chave=7MHN12E815P9PF05>, ou vá até o site <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: **7MHN-12E8-15P9-PF05**

